

COMBATER OS ACIDENTES DE TRABALHO

Organizar a prevenção nas pequenas empresas

Segundo dados dos serviços estatísticos nacionais as microempresas e as pequenas empresas representam 96,5 por cento do tecido empresarial português gerando 51,5 por cento do emprego e 37,5 por cento do volume de negócios nacional.

Esta realidade, que vai ao encontro do que constatamos no dia a dia, condiciona muitos aspectos da vida económica e social no nosso País, nomeadamente a prevenção dos riscos profissionais que urge implementar progressivamente, visando combater de modo mais eficaz os acidentes de trabalho e as doenças profissionais.

Há mais de uma década que a legislação estipula claramente que os empregadores devem assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

O processo tem sido de difícil implementação, exige recursos e alguma informação sobre a maneira como fazer e por onde começar.

Em primeiro lugar, a empresa deve organizar os **serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho** numa das modalidades previstas na legislação ou seja através de serviços internos, externos ou interempresas. Porém, as empresas ou estabelecimentos que desenvolvem actividades de risco elevado, e a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores, devem ter serviços internos.

No entanto, nas empresas que empreguem no máximo **até 10 trabalhadores** (microempresas) e cuja actividade não seja de risco elevado, o próprio empregador pode exercer directamente os serviços de segurança higiene e saúde se tiver formação adequada para o efeito e permanecer habitualmente na empresa.

A lei considera formação adequada a que permita ter competências básicas em matéria de segurança e higiene no trabalho, saúde, ergonomia, ambiente e organização do trabalho e seja validada pelo Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST) ou inserida no sistema educativo ou ainda promovida por entidades de formação profissional da Administração pública.

Por sua vez, o empregador pode, se assim o entender, designar um ou mais trabalhadores devidamente formados para se ocuparem de todas ou algumas actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho. A modalidade de serviços escolhida deve, em determinadas situações previstas na lei, ser objecto de uma autorização concedida pelo ISHST.

É, ainda, obrigatória a notificação do empregador àquele Instituto, informando qual a modalidade de serviço escolhida.

Caso se adopte um serviço externo ou interempresas o empregador designará sempre um trabalhador com formação adequada em cada estabelecimento para o representar e acompanhar a execução das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A lei prevê que o **trabalhador designado pelo empregador**, tendo formação adequada e permanecendo habitualmente no estabelecimento, possa exercer as actividades de segurança e higiene no trabalho.

Entre as diversas actividades dos serviços de segurança e saúde destacamos a identificação e avaliação dos riscos e o estabelecimento de medidas de prevenção. Em pequenas empresas sem risco elevado, a avaliação e controlo de riscos poderá ser realizada, conforme os casos e a complexidade da avaliação, pelos empregadores ou trabalhadores designados ou por técnicos exteriores contratados para o efeito e certificados pelo ISHST.

Por sua vez, a vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho, devendo o empregador promover a realização de exames de saúde, nomeadamente de admissão, periódicos e ocasionais.

O empregador deve ainda elaborar, para cada estabelecimento, **um relatório anual** de actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Para saber mais deve contactar o ISHST (www.ishst.pt), que possui muita e variada informação sobre prevenção dos riscos profissionais e desenvolve diversas acções de apoio técnico.

António Brandão Guedes
Gabinete de Comunicação e Imprensa
Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho